



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**CONTRATO N° 036/2020**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
PERMANENTE PARA SER  
UTILIZADONA NO MUNICÍPIO DE SÃO  
MARTINHO DA SERRA, CONFORME  
PROCESSO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N° 009/2020 E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N° 027/2020.**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IJUI POÇOS ARTESIANOS LTDA**, com sede no Município Ijuí- RS, na Avenida Porto Alegre, N° 1230, CEP 98.700-000, Bairro Lulu Ilgenfritz, CNPJ N° 04.834.055/0001-58, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Alexandre Muller, portador(a) RG n° 8037165001 e do CPF n° 633.227.220-15, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Compra emergencial de filtro para sólidos suspensos com retrolavagem automática e vazão de 10.000,00 litros por hora.

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Filtro para sólidos suspenso com retrolavagem automática e vazão de 10.000,00 litros por hora	01 UN	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00

IJUI POÇOS ARTESIANOS  
CNPJ: 04.834.055/0001-58  
FONE: (55) 3333-0426



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

- 2.1. O objeto deverá ser entregue em até 5(cinco) dias após a emissão da nota de empenho.
- 2.2. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente e deverá ser combinado com antecedência.
- 2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.4. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.
- 2.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais), conforme proposta de preço.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Origem dos recursos:

As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 09-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PROJ/ATIV: 1.004- EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA URBANA E RURAL.

Dotação 369- Equipamentos e Material Permanente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
  - 5.1.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega do objeto, conforme aprovação da Secretaria de Obras



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.2. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o disposto no **Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais.

II- Entregar o objeto, conforme prazos legais.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Dispensa de licitação nº. 009/2020 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

31



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento indôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.


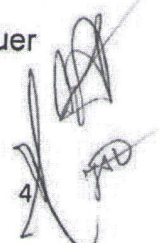
8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

IJUI POÇOS ARTESIANOS  
CNPJ: 04.834.055/0001-58  
FONE: (55) 3333-0426



  
  
4



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra


9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 19 de Maio de 2020.

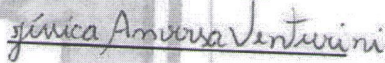
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Gilson de Almeida**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Alexandre Muller**  
Ijuí poços Artesianos Ltda  
**CONTRATADA**  
**POÇOS ARTESIANOS LTDA.**  
04.834.055/0001-58  
AV PORTO ALEGRE, 1230  
CEP 98700-000 - IJUÍ - RS

  
\_\_\_\_\_

**Alcione de Almeida**  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS:74.386

  
\_\_\_\_\_

**Secretária de Obras**  
**Fiscal do Contrato**

